



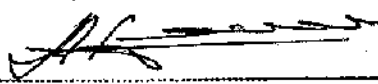
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 394

Assunto: Fixa a remuneração do Vereador na 9a. Legislatura (1983/1988)

RESOLUÇÃO N.º 280

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 14 de dezembro de 1982

Clas.

Proc. N.º 15-216

17 PUBLICADO
em 3/12/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RS-2
INCLUI 46

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 30/11/82
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO: EXPEDIENTE
Nº 015246 30 NOV 82
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 30/11/82
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
Sala das Sessões em 30/11/82
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO 394

Art. 1º A remuneração mensal do vereador na 9ª Legislatura corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:

I- subsídio:

- a) parte fixa;
- b) parte variável, correspondente a 30 (trinta) diárias, devida pelo comparecimento efetivo às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações.

II- ajuda de custo:

- a) anual, devida em parcelas mensais iguais;
- b) de sessão legislativa extraordinária, correspondente ao valor da ajuda de custo anual, devida em parcela única.

III- complementação da ajuda de custo anual, devida em parcelas mensais iguais.

§ 1º Somente será remunerada uma sessão extraordinária por dia e quatro, no máximo, por mês.

§ 2º A Mesa atualizará os valores, em decorrência da variação dos valores-bases respectivos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PR 394, fls. 2

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30-11-82

A MESA



ARI CASTRO NUNES FILHO

Presidente



ERCILIO CARPI
1º Secretário



JOSÉ RIVELLI
2º Secretário



PR 394, fls. 3

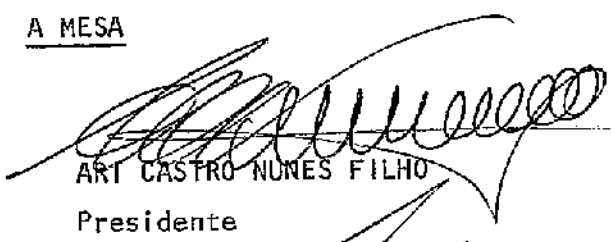
Justificativa

A Câmara Municipal fixará a remuneração dos vereadores da legislatura seguinte, sob os limites de lei complementar federal (Constituição Federal, art. 15, § 2º, alterado pela Emenda Constitucional 4/75), baseados na remuneração dos deputados estaduais e variáveis segundo a população municipal (Lei Complementar federal 25/75, alterada pela 38/79), devendo fazê-lo por resolução (Lei Orgânica dos Municípios, art. 20, parágrafo único).

A população local - 258.773 habitantes em 1-9-1980, conforme certificou o IBGE-Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - subordina a remuneração do vereador jundiaense ao teto de 25% sobre a do deputado estadual (lei complementar federal citada, art. 4º, IV), teto esse com o qual coincide a remuneração dos vereadores atuais (Resolução 258/79, alterada pela 262/80) e com o qual ora se propõe fazer coincidir também a dos vereadores da próxima legislatura.

A MESA


ERCÍLIO CARPI
1º Secretário


ART CASTRO NUNES FILHO
Presidente


JOSÉ RIVELLI
2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 25,
DE 2 DE JULHO DE 1975

*Estabelece critérios e limites para a fixação
da remuneração de Vereadores*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — As Câmaras Municipais fixarão o subsídio dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar. (*)

Parágrafo único — Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura. (*)

Art. 2º — O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável. (*)

§ 1º — A parte variável do subsídio não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações. (*)

§ 2º — Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º — Revogado. (*)

Art. 4º — A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado: (*)

- I — nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);
- II — nos municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);
- III — nos municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);
- IV — nos municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);
- V — nos municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);
- VI — nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);
- VII — nos municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);
- VIII — nas capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);
- IX — nas capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);
- X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º. (*)

Parágrafo único — A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente. (*)

Art. 5º — As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado o subsídio dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecendo o disposto no artigo anterior. (*)

Art. 6º — Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º. (*)

Art. 7º — A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único — Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º — Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 9º — A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10 — A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNESTO GEISEL — Presidente da República.
Armando Falcão

(*) Redação dada pela LC nº 38, de 13/11/79.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(processo nº 14.750)



RESOLUÇÃO Nº 258, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 4 de dezembro de 1979, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, em consonância com os limites estabelecidos no inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, alterado pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e com fundamento no art. 49 deste último diploma legal, terão sua remuneração atualizada, na legislatura em curso, de acordo com o disposto na presente Resolução.

- a) durante toda a legislatura, a parte fixa do subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, para os membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso;
- b) a parte variável do subsídio corresponderá a 30 (trinta) diárias no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a igual título, para os membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso.

§ 1º O subsídio, tanto na sua parte fixa como na variável, será pago mensalmente.

§ 2º O membro da Câmara Municipal que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

Art. 2º Os membros da Câmara Municipal perceberão a ajuda de custo anual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, aos integrantes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso, que



(Resolução nº 258/79, fls. 2)

será paga em parcelas mensais iguais.

"Parágrafo único - Será paga também, de uma só vez, idêntica ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária, convocada na forma da lei".

nota: parágrafo único acrescido pela Resolução 262/80.

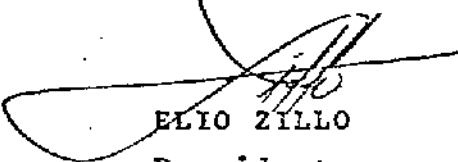
Art. 3º O membro da Câmara Municipal fará jus, igualmente, a 25% (vinte e cinco por cento) do que for pago aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a outros títulos, como parte de sua remuneração anual.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de novembro de 1979.

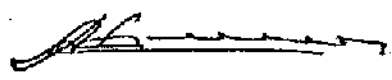
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

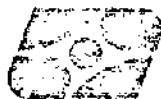
Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (4-12-1979).


ELIO ZILLO

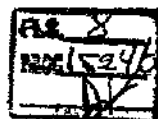
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (4-12-1979).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo



IBGE

C E R T I D A O

(Ref. Protocolo DEGE/SP nº 01990, de 01.06.1982)

CERTIFICO, por solicitação do Senhor Ari Castro Nunes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, que, em 1º de setembro de 1980, o Município de JUNDIAÍ-SP contava com uma população de 258 773 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três) habitantes, de acordo com a "Sinopse Preliminar do Censo Demográfico de 1980-São Paulo", obra de responsabilidade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

São Paulo, 03 de junho de 1982

Indalheira
Guilherme C. Bittencourt
p/ CHEFE DO SERDIB

Jose Beck Lourega
Jose Beck Lourega
DELEGADO DO IBGE

SERDIB/SEDEBI
SHF/zp.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

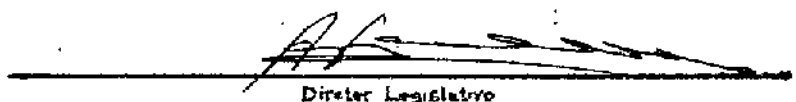
Em 30 de 11 de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de NOVE de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.888

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 394

PROC. Nº 15.246

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de resolução tem por finalidade fixar a remuneração do Vereador da 9ª Legislatura (1983/1988).

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

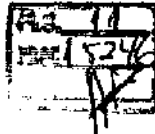
1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, como ressaltado na justificativa de fls. 4.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.
4. A aprovação do presente projeto de resolução dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

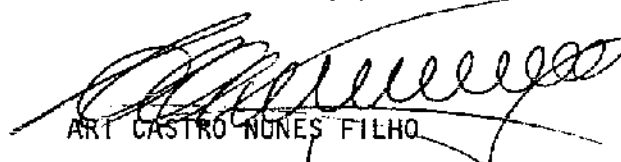
REQUERIMENTO N. 1.473

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	30/11/82
	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário,
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO 394, da MESA, que fixa a remuneração do vereador na 9ª Legislatura (1983/1988).

Sala das sessões, 30-11-82


ARI CASTRO NUNES FILHO



★
az



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
233a so	12/3	feb	Tarcísio G. Lemos		30-11-82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Resolução, 394, da Mesa da Câmara, que fixa a remuneração do Vereador na 9a Legislatura.

O projeto diz o seguinte : (Lê)

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 30/11/82
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO: EXPEDIENTE
Nº 015246 30 NOV 82
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 30/11/82
[Signature]
Protocolado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 30/11/82
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO 394

Art. 1º A remuneração mensal do vereador na 9ª Legislatura corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:

I- subsídio:
a) parte fixa;
b) parte variável, correspondente a 30 (trinta) diárias, devida pelo comparecimento efetivo às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações.

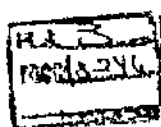
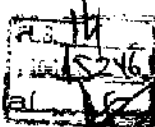
II- ajuda de custo:
a) anual, devida em parcelas mensais iguais;
b) de sessão legislativa extraordinária, correspondente ao valor da ajuda de custo anual, devida em parcela única.

III- complementação da ajuda de custo anual, devida em parcelas mensais iguais.

§ 1º Somente será remunerada uma sessão extraordinária por dia e quatro, no máximo, por mês.

§ 2º A Mesa atualizará os valores, em decorrência da variação dos valores-bases respectivos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PR 394, fls. 2

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30-11-82

A MESA

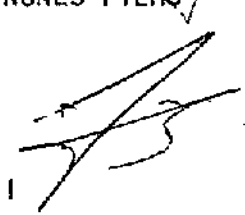


ART CASTRO NUNES FILHO

Presidente



ERCILIO CARPI
1º Secretário



JOSE RIVELLI
2º Secretário



PR 394, fls. 3

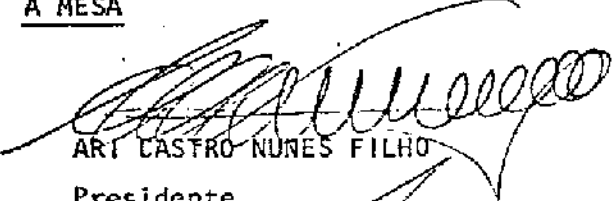
Justificativa

A Câmara Municipal fixará a remuneração dos vereadores da legislatura seguinte, sob os limites de lei complementar federal (Constituição Federal, art. 15, § 2º, alterado pela Emenda Constitucional 4/75), baseados na remuneração dos deputados estaduais e variáveis segundo a população municipal (Lei Complementar federal 25/75, alterada pela 38/79), devendo fazê-lo por resolução (Lei Orgânica dos Municípios, art. 20, parágrafo único).

A população local - 258.773 habitantes em 1-9-1980, conforme certificou o IBGE-Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - subordina a remuneração do vereador jundiaense ao teto de 25% sobre a do deputado estadual (lei complementar federal citada, art. 4º, IV), teto esse com o qual coincide a remuneração dos vereadores atuais (Resolução 258/79, alterada pela 262/80) e com o qual ora se propõe fazer coincidir também a dos vereadores da próxima legislatura.

A MESA


ERCIÍLIO CARPI
1º Secretário


ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente


JOSE RIVELLI
2º Secretário

**Servico Taquigráfico – ANAIS**

Sessão 233a ao	Rodízio 12/4	Taquígrafo fab	Orador Tarcísio G. Lemos	Aparteante	Data 30-11-82
-------------------	-----------------	-------------------	-----------------------------	------------	------------------

Sr. Presidente, a mim me parece que esta Resolução nº 394 não altera em nada a Resolução nº 258. Se não for aprovada pela Casa esta resolução, o que os Srs. Vereadores irão receber será o mesmo que receberam com esta resolução. O que, entretanto, o projeto de resolução pretende não é dar aumento de subsídios aos Srs. Vereadores. Porque isso já está na Resolução nº 258. Pretende apenas regulamentar a forma de pagamento de subsídio. Se não for aprovada esta resolução, receberemos na próxima legislatura a ~~máxima~~
máxima coisa que iremos receber com o projeto de resolução.

Portanto, Sr. Presidente, como se trata de uma regulamentação da resolução anterior, não há impedimento legal para a sua aprovação e o nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
233a.S0.	13.1	P.Da P6a			30.11.82

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do ver.Tar-
císio Germano de Lemos. -Consultamos os demais membros da CJR
sobre o parecer exarado.

O sr. Randal J.Garcia - Acompanhho.

O sr.Pedro Oswaldo Beagin - (substituindo ao ver.
Ariovaldo Alves) - Acompanhho.

O sr. Duílio Buzanelli - Acompanhho.

O sr. Edmar Correia Dias - Acompanhho.

O Sr.PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CJR, por
unanimidade.

O sr.PRESIDENTE - O projeto está apto para entrar
em 1a. discussão e o está (pausa) - Está em votação. (pausa)
- APROVADO, em 1a.discussão o P.Resolução 394.

O Sr.PRESIDENTE - Para a 2a. discussão, precisa-
mos ouvir o parecer de CFO cuja Presidência é do ver. Antonio
Tavares.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
233ª.S.O.	13.2	P.Da Pós	Antonio Tavares		30.11.82

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 394. -

O SR.ANTONIO TAVARES (Presidente-Relator da CFO) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Como disse o vereador dr.Tarcísio Germano de Lemos, este projeto de resolução simplesmente regulamenta o salário dos senhores vereadores na próxima legislatura. A Resolução anterior tinha no corpo do seu art. 1º, a seguinte colocação: "Os membros da C.Municipal de Jundiaí, em consonancia com os limites estabelecidos no inciso 4º, da Lei Complementar n. 25 (art. 4º), de 2/7/75, alterado pela Lei Complementar n. 38, de 13.11.79, e com fundamento no art. 4º deste último diploma legal, terão sua remuneração atualizada na Legislatura em curso, de acôrdo com o disposto na presente Resolução.

Portanto, esta Resolução está simplesmente dando prosseguimento à Resolução anterior, ou seja, o Projeto de Resolução de v.exa. 394, está simplesmente dando continuidade ao Proj. de Resolução anterior.

Portanto, existe verba orçamentária prevista para o pagamento dessa remuneração mensal, e não há óbice algum para que seja aprovado. Eu solicitaria a v.exa. que consultasse os demais membros da Comissão. Somos pela aprovação.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

O sr. Auçonio Tozetto - Acompanhho.

O sr.Ercílio Carpi - Acompanhho

O sr. Jorge Roque de Moura - Acompanhho.

O sr. Pedro O.Bezgin - Acompanhho

*

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CFO.



(Proc. nº 15.246)

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 30 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A remuneração mensal do vereador na 9ª Legislatura corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:

I - subsídio:

- a) parte fixa;
- b) parte variável, correspondente a 30 (trinta) diárias, devida pelo comparecimento efetivo às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações.

II - ajuda de custo:

- a) anual, devida em parcelas mensais iguais;
- b) de sessão legislativa extraordinária, correspondente ao valor da ajuda de custo anual, devida em parcela única.

III - complementação da ajuda de custo anual, devida em parcelas mensais iguais.

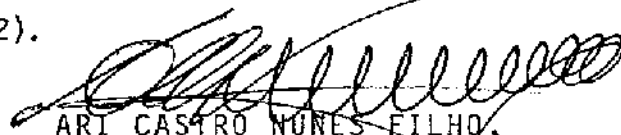
§ 1º Somente será remunerada uma sessão extraordinária por dia e quatro, no máximo, por mês.

§ 2º A Mesa atualizará os valores, em decorrência da variação dos valores-bases respectivos.

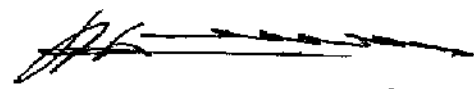
Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

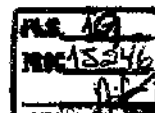
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1º-12-1982).


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1º-12-1982).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

RESOLUÇÃO No. 280, DE 1o. DE DEZEMBRO DE 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 30 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. - A remuneração mensal do vereador na 9a. Legislatura corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores cabíveis ao deputado estadual, a igual título de:

I - subsídio:

a) parte fixa;

b) parte variável, correspondente a 30 (trinta) diárias, devida pelo comparecimento efetivo às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações.

II - ajuda de custo:

a) anual, devida em parcelas mensais iguais;

b) de sessão legislativa extraordinária, correspondente ao valor da ajuda de custo anual, devida em parcela única.

III - complementação da ajuda de custo anual, devida em parcelas mensais iguais.

§ 1o. - Somente será remunerada uma sessão extraordinária por dia e quatro, no máximo, por mês.

§ 2o. - A Mesa atualizará os valores, em decorrência da variação dos valores - bases respectivos.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3o. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1o.12.1982).

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1o.12.1982).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

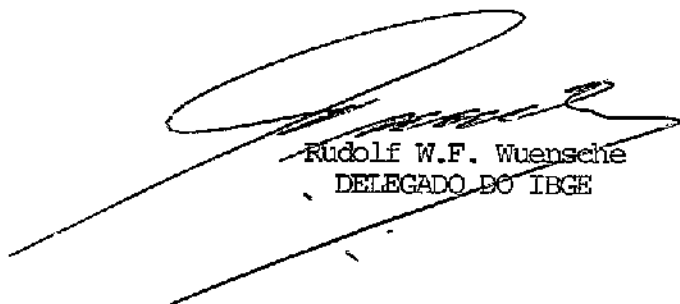


CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
24 JAN 80	
PROTÓCOLO Nº	
CLASSIF.	

C E R T I D ã O

CERTIFICO, por solicitação do Senhor Elio Zillo, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, neste Estado, que a população do Município de JUNDIAÍ-SP era, em 1º de setembro de 1970, de 169.076 (cento e sessenta e nove mil e setenta e seis) habitantes e foi estimada, em 1º de julho de 1975, em 205.366 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis) habitantes, de acordo com o "Censo Demográfico de São Paulo - 1970 - v.3" e com o "Anuário Estatístico do Brasil - 1978", obras de responsabilidade da Fundação IBGE.

São Paulo, 16 de janeiro de 1980.


Rudolf W.F. Wuensche
DELEGADO DO IBGE

Ref.: Prot.DECE/SP 230 de 15.01.80

SERDIB/SEDEBI
MLQ/ntm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Banco Voto por ora	
Presidente	
Em 24 de	de 1980



IBGE

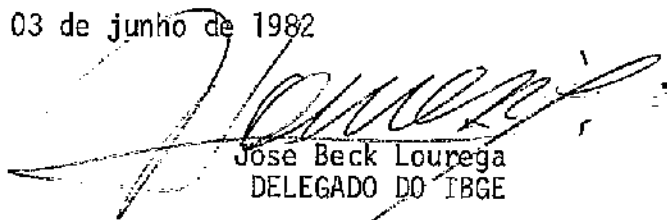
C E R T I D A O

(Ref. Protocolo DEGE/SP nº 01990, de 01.06.1982)

CERTIFICO, por solicitação do Senhor Ari Castro Nunes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, que, em 19 de setembro de 1980, o Município de JUNDIAÍ-SP contava com uma população de 258 773 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três) habitantes, de acordo com a "Sinopse Preliminar do Censo Demográfico de 1980-São Paulo", obra de responsabilidade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

São Paulo, 03 de junho de 1982


Guilherme C. Bittencourt
p/ CHEFE DO SERDIB


José Beck Lourega
DELEGADO DO IBGE

SERDIB/SEDEBI
SHF/zp.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Feb. 1/19 - 30-11-72. AL

AUTUADO EM 30/11/82

Director Legislativo